



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 de Outubro de 2015.

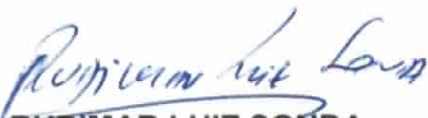
DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 de Outubro de 2015.

### **Memorando Interno**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RUDIMAR LUIZ SONDA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório para aquisição de equipamentos de som e áudio para utilização no plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, incluso os serviços de montagem e instalação.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**

  
**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

  
**DULCILENE LÚCIA CARLOTO FRASSON**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 de Outubro de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 20/10/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de som e áudio para utilização no plenário da  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, incluso os serviços de montagem e  
instalação.

**Preço máximo será de R\$ 6.114,00 (Seis mil cento e quatorze reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto  
em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **DISPENSA Nº 33/2015**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação da empresa “**MAGIA MUSICAL LTDA - EPP**” inscrita no CNPJ sob nº 03.714.612/0002-15 (filial), com endereço comercial na Avenida Costa e Silva, 409, Sala 03 – Alto do São Francisco (Frente a Pluma Transportes) – Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863.000, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos de som e áudio para utilização no plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, incluso os serviços de montagem e instalação. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### **Lei nº 8.666/93**

**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida compra o valor de R\$ 6.114,00 (Seis mil cento e quatorze reais) pagos após a entrega e apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de Outubro de 2015.

*Anderson Parise da Rosa*

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Presidente da C. P. L.

Portaria 29/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Termo de Dispensa de Licitação**

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 047/2015

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

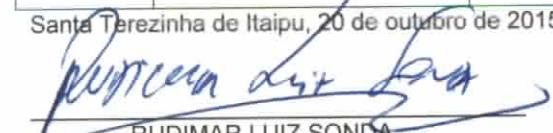
**OBJETO:** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ÁUDIO PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 6.114,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2815	449052330000	1001	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de outubro de 2015.



RUDIMAR LUIZ SONDA  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

REF.: MEMORANDO de 20 de outubro de 2015.

PROCESSO: Nº 047/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2015

Interessado: Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR

### PARECER

EMENTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ÁUDIO PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o valor a ser contratado.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

Trata-se de pedido de autorização para dispensa de licitação, em favor da pessoa jurídica MAGIA MUSICAL LTDA-EPP, no valor de R\$ 6.114,00 (seis mil cento e quatorze reais), pela qual fornecerá equipamentos de som e áudio para utilização no plenário, incluso os serviços de montagem e instalação, pagos após a entrega e apresentação da nota fiscal, a fim de suprir a necessidade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Foram realizadas cotações de preços junto a cinco potenciais fornecedores. A favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor, conforme documentos comparativos de preços.

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal.

A Seção Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista o valor da contratação, o presidente da Comissão de Licitações sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornariam onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À consideração superior.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 23 de outubro de 2015.

GISELE SILVERO PATUZZO

DIRETORA JURÍDICA - ADVOGADA

OAB/PR nº 73.622

**Euro Sound**  
*Musical*

Foz do Iguaçu, 14 Outubro de 2015

**Orçamento**

**Euro Sound**

*Musical*

Tel. 45 3025 5545  
www.eurosoundmusical.com.br

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Mesa 10 canais Amplificada com Phantom Power, efeitos e equalizador de 5 bandas, modelo SKP SAVZ100N	1	R\$ 1.934,00	R\$ 1.934,00
3	Caixa Acústica Injetada Passiva 100W Falante 10"	4	R\$ 775,00	R\$ 3.100,00
4	Suportes de parede com regulagem	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
5	Plugs de Painel XLR Femea	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
6	Plugs de LINHA XLR macho	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
7	Multicabo 12 vias	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
8				
9				
10				
11				
	Obs : Entrega em até 10 dias	Valor Total		R\$ 6.114,00
	Orçamento Válido por 30 dias			
	Instalação incluída	Total Geral		R\$ 6.114,00

CARIMBO

Vendedor: Emanuel Silva

Magia Musical Ltda | CNPJ: 03.714.612/0002-15  
Av. Costa e Silva 409 em Frente à Pluma Transportes  
Foz do Iguaçu, Paraná | Cep: 85863-000

Tel.: (45) 3025 5545  
Vendas Online  
www.eurosoundmusical.com.br

33  
47

# Kraftfoz Eletroacústica

Orçamento de equipamentos de som

À Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná

Aos Cuidados de Elaine

01 Potencia 1800 watts 110 volts Marca Arcano R\$ 1889,00

01 mesa de som 12 canais balanceados Phanton. Marca Arcano R\$ 1642,00

4 cx de som marca Kraft 08x02 – R\$ 422,60 cada X 04 unidades = R\$ 1690,40

4 suporte para cx com regulagem com angulo. R\$ 52,30 cada X 4 unidades = 209,20

10 conectores chassis fêmea R\$ 7,80 X 10 = R\$ 78,00

10 conectores xlr macho. R\$ 7,80 X 10 = R\$ 78,00

06 conectores speak-on R\$ 22,00 cada X 02 unidades = R\$ 132,00

20 metros multicabo 12 vias. Biaflex R\$ 24,99 o metro X 20 metros = R\$ 499,80

Instalação . Mão de obra

R\$ 999,00

Valor total do orçamento

R\$ 7217,40

Todos produtos com nota fiscal e garantia !!!

**Kraft Foz eletroacústica Ltda**

**Cnpj 13.816.080/0001-08**

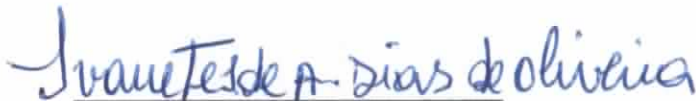
**Inscrição 90.562.667-10**

**Rua São Francisco nº 34 sala 2**

**CEP 85857420 tel 4535259977**

**Bairro Campos do Iguaçu**

**Foz do Iguaçu Paraná**



**Ivanete de Lourdes de Amaral Dias de Oliveira**

**Kraftfoz Elétroacustica Ltda**



# J.L.de Oliveira Eventos ME

## Mega som

Orçamento de som  
À câmara municipal de Santa Terezinha de Itaipu  
Para Srta Elaine

04 caixas de som 08 polegadas  
R\$ 1720,00  
01 potencia 1600 marca LL  
R\$ 2204,00  
01 mesa de som 12 canal Arcano  
R\$ 1680,00  
04 suporte  
R\$ 240,00  
20 conectores macho e fêmea  
R\$ 204,00  
06 conectores spekon  
R\$ 140,00  
20 metros multivias  
R\$ 532,00  
Mão de obra instalação  
R\$ 1100,00  
total R\$ 7820,00

**Dados da empresa**  
**J.L. de Oliveira Eventos ME**  
**Cnpj 07.911.961.0001-05**  
**Rua São Francisco n 34**  
**Sala 1 cep 85857420**  
**Bairro Campos do Iguaçu**  
**Foz do Iguaçu Paraná**

*João Luis de Oliveira*

**J.L. de Oliveira eventos**

**07.911.961/0001**

**L. DE OLIVEIRA  
EVENTOS**

Rua Capibaribe, 1391

Camps. do Iguaçu - CEP: 85.857-240

Rua São Francisco n 34 Bairro Campos do Iguaçu Foz do Iguaçu 85857420

Cnpj 07.911.961;0001-05

Audio Master Sonorizações e Eventos

Rua dos cravos, 207

Bairro Santa Monica - Santa Terezinha de Itaipú Pr.

A

Camara Municipal de Santa Terezinha de Itaipú.

Orçamento de equipamento de som conf. Solicitado.

Estou Enviando para analise equipamento completo de som conf. solicitado.

01-potencia de som 1800 wts nova com nota fiscal parca Marca Oneal valor R\$ 1.889,00

01-mesa de som 12 canais balanceado + 48 volts oneal..... 1.642,00

04-cx para voz Kraft, 8x02 vias.....322,060x4 ..... 1.291,40

04-suporte fixo para cx com angulo..... 52,30x4..... 109,20

10 conectores chassi femea para cx.....7,80x10..... 78,00

10-conectores xlr macho para mesa..... 7,80x10 ..... 78,00

20-mts multicabo 12 vias para os microfones fantom .....24,99x20..... 499,80

todos os produtos com nota fiscal..... total equipamentos..... 5.587,40

cinco mil quinhentos e oitenta e sete e quarenta centavos.

mão de obra para instalação destes equipamento..... 600,00

com nota fiscal de mão de obra e [Assistência Técnica](#)

José Antonio da Silva Popular Toninho do Sim Sta Terezinha de Itaipú Pr.

WHATSAPP 045-8401-2223. Fone.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03714612/0002-15  
**Razão Social:** MAGIA MUSICAL LTDA  
**Endereço:** AV COSTA E SILVA 409 SALA 03 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85863-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2015 a 02/11/2015

**Certificação Número:** 2015100405371909710104

Informação obtida em 21/10/2015, às 07:50:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGIA MUSICAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.714.612/0002-15  
Certidão n°: 177873917/2015  
Expedição: 21/10/2015, às 07:51:30  
Validade: 17/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGIA MUSICAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.714.612/0002-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>03.714.612/0002-15</b> <b>FILIAL</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>24/08/2010</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MAGIA MUSICAL LTDA - EPP</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>MAGIA MUSICAL LTDA EPP</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV COSTA E SILVA</b>		<b>NÚMERO</b> <b>409</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 03</b>
<b>CEP</b> <b>85.863-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>ALTO DO SAO FRANCISCO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>FOZ DO IGUAÇU</b>	<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(45) 3522-3501 / (45) 3574-1323</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>24/08/2010</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/10/2015 às 15:02:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGIA MUSICAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.714.612/0001-34

Certidão n°: 118906502/2015

Expedição: 18/08/2015, às 14:05:44

Validade: 13/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGIA MUSICAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.714.612/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03714612/0001-34  
**Razão Social:** MAGIA MUSICAL LTDA  
**Endereço:** R INACIO LUSTOSA 113 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR /  
80510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2015 a 06/09/2015

**Certificação Número:** 2015080806381214874692

Informação obtida em 18/08/2015, às 14:04:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAGIA MUSICAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.714.612/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:03:36 do dia 18/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2016.

Código de controle da certidão: **4CCF.A1CD.B4DD.A433**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MAGIA MUSICAL LTDA. EPP  
CNPJ 03.714.612/0001-34  
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade Rg. n.º 3.170.736-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 337.039.659-91, residente e domiciliado na cidade de Foz de Iguaçu/PR., à Av. Pedro Basso, 72, Jardim Pólo, Centro, CEP: 85863-756;  
MARIA CECÍLIA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 09/07/1989 na cidade de Foz do Iguaçu/PR., residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR., à Av. Pedro Basso, 72, Jardim Pólo, Centro - CEP: CEP: 85863-756, portadora da cédula de identidade civil Rg. n.º 8.694.979-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob o n.º 066.004.089-10, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de MAGIA MUSICAL LTDA. EPP., estabelecida à rua Inácio Lustosa, 113 - São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80510-000, inscrita no CNPJ 03.714.612/0001-34, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204299890 por despacho em sessão de 21/03/2000 e última alteração sob o n.º 20090733550 em 18/02/2009, resolvem por este instrumento particular **alterar e consolidar** seu contrato social, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Deliberada a criação e abertura da Filial 01 da sociedade, com endereço na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Av. Costa e Silva n.º 409 - Sala 03 - Alto do São Francisco - CEP 85.863-000, a qual exercerá as atividades de "Comércio varejista de equipamentos de áudio, iluminação, instrumentos musicais novos e usados, discos, fitas, livros didáticos musicais, acessórios e componentes e o concerto, assistência técnica e locação de equipamentos de áudio e musicais."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das alterações promovidas, os sócios resolvem, neste ato, de comum acordo, **consolidar o contrato social**, que tem a seguinte redação:

MAGIA MUSICAL LTDA. EPP  
CNPJ 03.714.612/0001-34  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade Rg. n.º 3.170.736-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 337.039.659-91, residente e domiciliado na cidade de Foz de Iguaçu/PR., à Av. Pedro Basso, 72, Jardim Pólo, Centro, CEP: 85863-756;  
MARIA CECÍLIA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 09/07/1989 na cidade de Foz do Iguaçu/PR., residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR., à Av. Pedro Basso, 72, Jardim Pólo, Centro - CEP: CEP: 85863-756, portadora da cédula de identidade civil Rg. n.º 8.694.979-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob o n.º 066.004.089-10, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de MAGIA MUSICAL LTDA. EPP., estabelecida à rua Inácio Lustosa, 113 - São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80510-000, inscrita no CNPJ 03.714.612/0001-34, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204299890 por despacho em sessão de 21/03/2000 e última alteração sob o n.º 20090733550 em 18/02/2009, resolvem por este instrumento particular **consolidar** seu contrato social, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:



MAGIA MUSICAL LTDA. EPP  
CNPJ 03.714.612/0001-34  
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

2

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "MAGIA MUSICAL LTDA., EPP" Com sede e foro em Curitiba/PR., à Rua Inácio Lustosa, 113 – São Francisco, CEP: 80510-000 e Filial 01 da sociedade, com endereço na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Costa e Silva n.º 409 - Sala 03 - Alto do São Francisco - CEP 85.863-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede Matriz e a Filial 01 tem como objetivo mercantil o ramo de "Comércio varejista de equipamentos de áudio, iluminação, instrumentos musicais novos e usados, discos, fitas, livros didáticos musicais, acessórios e componentes e o concerto, assistência técnica e locação de equipamentos de áudio e musicais."

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 11 de março de 2.000.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, está distribuído entre os sócios na seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Manuel Antonio Pereira Junior	12.500	50	12.500,00
Maria Cecilia Silva Pereira	12.500	50	12.500,00
TOTAL	25.000	100	25.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo valor do capital social integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência na proporção das quotas que possuem em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas livremente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios Manuel Antonio Pereira Junior, ao qual compete, o uso individual da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLAUSULA NONA:** Declaram, os sócios que a empresa esta enquadrada no regime de Empresa de Pequeno Porte, que o valor da receita bruta anual da não excederá o limite fixado na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão daquela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O(s) Sócio(s) quando desempenharem suas atividades na sociedade receberão a título de remuneração pelos serviços que prestar a sociedade "PRO-LABORE", quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios.



MAGIA MUSICAL LTDA. EPP  
CNPJ 03.714.612/0001-34  
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante os sócios sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele.

**Parágrafo Primeiro:** Apurado em balanço os haveres dos sócio falecido, estes serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Ficam, entretanto, facultadas mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo com os sócios supérstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações serão tomadas observando os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071 do código civil;
- II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III e VIII do artigo 1.071 código civil;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A reunião dos sócios será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos neste contrato a sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Declaram os sócios, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba/Pr, 09 de junho de 2010.



MAGIA MUSICAL LTDA. EPP  
CNPJ 03.714.612/0001-34  
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

TABELIONATO SALINET  
FOZ DO IGUAÇU PARANA

MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR

TABELIONATO SALINET  
FOZ DO IGUAÇU PARANA

MARIA CECILIA SILVA PEREIRA



TABELIONATO SALINET

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) Supra-assinada(s) de:  
[CE7WkzR1]-MARIA CECILIA SILVA PEREIRA  
[CE7Wjtb11]-MANUEL ANTONIO PEREIRA.....  
JUNIOR.....

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,  
Foz do Iguaçu, 02 de Agosto de 2010

*Rosandra*  
ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDT  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

R. Barão do Rio Branco, 2-45-3521-2600  
Foz do Iguaçu, Paraná, 6132-45  
Visto sob o selo do Tabelionato em 02 de Agosto de 2010.  
FUNARPEN /2001.

DE NOTAS  
02/08/2010

Rosandra Gonzalez Farina Brandt  
Funcionária Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2010  
SOB NÚMERO: 41901168932  
Protocolo: 10/741445-7, DE 23/08/2010

Empresa: 41 2 0429989 0  
MAGIA MUSICAL LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2010  
SOB NÚMERO: 20107414457  
Protocolo: 10/741445-7, DE 23/08/2010

Empresa: 41 2 0429989 0  
MAGIA MUSICAL LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n. 337.039.659-91, portador da carteira de identidade civil RG n. 3.170.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756; e

2) **MARIA CECILIA SILVA PEREIRA**, brasileira, maior, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob n. 066.004.089-10, portadora da carteira de identidade RG n. 8.694.979-2 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, com contrato social regulamentado pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76, empresa de pequeno porte nos termos da lei complementar 123/2006, que gira nesta praça sob o nome de **MAGIA MUSICAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 113, São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.714.612/0001-34, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20107414457 em 21/03/2000 e última alteração contratual registrada sob o n. 41901168932, em 24/08/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **EMANUEL SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 087.115.079-42, portador da carteira de identidade civil RG n. 8.694.975-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756;

**CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** A sócia **MARIA CECÍLIA SILVA PEREIRA**, cede e transfere, com o consentimento dos demais sócios, 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao sócio ingressante **EMANUEL SILVA PEREIRA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
<b>MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR</b>	<b>50.00</b>	<b>12.500</b>	<b>12.500,00</b>
<b>MARIA CECÍLIA SILVA PEREIRA</b>	<b>25.00</b>	<b>6.250</b>	<b>6.250,00</b>
<b>EMANUEL SILVA PEREIRA</b>	<b>25.00</b>	<b>6.250</b>	<b>6.250,00</b>
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

6  
Handwritten signatures and initials in blue and red ink are present at the bottom right of the page.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MAGIA MUSICAL LTDA - EPP  
CNPJ/MF N.º 03.714.612/0001-34  
NIRE 41204299890



Folha 2 de 12

**CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial individualmente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades de legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O administrador ou seu procurador **não poderá**, sem aprovação prévia lavrada em ATA de reunião/assembleia de sócios, com presença obrigatória de sócios ou procurador(es), legalmente constituído(s), representando no

*(Handwritten signatures and initials in blue and red ink)*



mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, praticar quaisquer dos atos relacionados:

- a) Vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias;
- c) Empréstimo de dinheiro ou dar bens em comodato;
- d) Avalizar ou endossar títulos de crédito;
- e) Adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades bem como associar a sociedade em quaisquer circunstâncias com outras sociedades, inclusive mediante constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- f) Organizar, constituir, dissolver ou liquidar controladas ou subsidiárias da sociedade;
- g) Iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em processos judiciais em que a sociedade seja parte;
- h) Contratar ou substituir auditores independentes;
- i) Confessar dívidas, confessar falência, pedir concordata ou entrar em acordo geral com credores;
- j) Decidir ou tomar qualquer procedimento relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS, DELIBERAÇÕES SOCIAIS E PUBLICAÇÕES:** A sociedade fica desobrigada da realização de reuniões/assembleias de sócios e, também, fica dispensada da publicação de quaisquer atos societários nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar 123/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se os casos previstos na cláusula da administração da sociedade e uso do nome empresarial, parágrafo quinto, em que serão necessárias reuniões/assembleias de sócios.

**CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Para o sócio que prestar serviços utilizando o nome da sociedade, em caso de afastamento temporário das atividades, por qualquer motivo, este deverá comunicar a sociedade, expressamente, através de carta contendo firma reconhecida, a fim de paralisação de sua retirada mensal de pró-labore e do rateio mensal de despesas. O mesmo procedimento deverá ser utilizado em caso de retorno às atividades. No caso de ingresso de sócio, fica dispensada a formalidade acima,

6  
4  
5



postergando-se a emissão de pró-labore e participação no rateio, para o momento em que houver o início da prestação de serviços, por parte do sócio ingressante, utilizando-se o nome da sociedade.

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou em período diferente a critério da administração, tal como: semestral, trimestral, mensal ou outros, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das Demonstrações Contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (observadas as regras da cláusula que trata do pagamento de haveres por resolução parcial de quotas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de Balanço Patrimonial Especial, considerando os artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406/2002;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizada por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros moratórios de 0,50% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No prazo de 30 dias, será levantado o Balanço Patrimonial Especial da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião/assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas artigo 1.026 da lei 10.406/2002 ou como a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou

6  
9  
Handwritten signatures in red ink.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MAGIA MUSICAL LTDA - EPP  
CNPJ/MF N.º 03.714.612/0001-34  
NIRE 41204299890

Folha 5 de 12



sentença judicial ou a data em que tiver em morá o sócio que subscreveu a ação integralizou as quotas de capital social;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Balanço Patrimonial Especial será elaborado por perito contador independente, cuja contratação deverá ser aprovada pelas partes em ata de reunião/assembleia de sócios, que deverá observar o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado por método sugerido pelo perito contador e aprovado pelas partes em ata de reunião/assembleia de sócios. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se **JUSTA CAUSA:**

- A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestadas em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade;
- Por prática de FURTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**PARÁGRAFO QUARTO:** - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n. 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei n. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – ARBITRAGEM**  
Qualquer dúvida, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem da ACIFI, preferencialmente, ou em outra câmara de arbitragem estabelecida mediante acordo expresso entre as partes. Em caso de haver necessidade de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96. Somente para a concessão de medidas cautelar, e para o estabelecimento compulsório do Tribunal Arbitral, na forma do disposto no artigo 7º. da Lei 9.307/96, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, excluindo qualquer outro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MAGIA MUSICAL LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 03.714.612/0001-34  
NIRE 41204299890**

**1) MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n. 337.039.659-91, portador da carteira de identidade civil RG n. 3.170.736-6

6  
9



SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756;

2) **MARIA CECILIA SILVA PEREIRA**, brasileira, maior, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob n. 066.004.089-10, portadora da carteira de identidade RG n. 8.694.979-2 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756; e

3) **EMANUEL SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 087.115.079-42, portador da carteira de identidade civil RG n. 8.694.975-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Pedro Basso, n. 72, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, com contrato social regulamentado pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76, empresa de pequeno porte nos termos da lei complementar 123/2006, que gira nesta praça sob o nome de **MAGIA MUSICAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 113, São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.714.612/0001-34, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 20107414457 em 21/03/2000 e última alteração contratual registrada sob o n. 41901168932, em 24/08/2010, consolidam o contrato social, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MAGIA MUSICAL LTDA - EPP**, natureza jurídica sociedade empresária limitada, e possui sede e domicílio na Avenida Inácio Lustosa, n. 113, São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social: "Comercio varejista de equipamentos de áudio, iluminação, instrumentos musicais novos e usados, discos, fitas, livros didáticos musicais, acessórios e componentes e o concerto, assistência técnica e locação de equipamentos de áudio e musicais"

**CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real),

6  
[Handwritten signatures and initials]



cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR	50.00	12.500	12.500,00
MARIA CECÍLIA SILVA PEREIRA	25.00	6.250	6.250,00
EMANUEL SILVA PEREIRA	25.00	6.250	6.250,00
Total	100,00	25.000	25.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

6  
9  
4  
A  
J



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades de legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O administrador ou seu procurador **não poderá**, sem aprovação prévia lavrada em ATA de reunião/assembleia de sócios, com presença obrigatória de sócios ou procurador(es), legalmente constituído(s), representando no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, praticar quaisquer dos atos a seguir relacionados:

- a) Vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias;
- c) Empréstimo de dinheiro ou dar bens em comodato;
- d) Avalizar ou endossar títulos de crédito;
- e) Adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades bem como associar a sociedade em quaisquer circunstâncias com outras sociedades, inclusive mediante constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- f) Organizar, constituir, dissolver ou liquidar controladas ou subsidiárias da sociedade;
- g) Iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em processos judiciais em que a sociedade seja parte;
- h) Contratar ou substituir auditores independentes;
- i) Confessar dívidas, confessar falência, pedir concordata ou entrar em acordo geral com credores;
- j) Decidir ou tomar qualquer procedimento relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS, DELIBERAÇÕES SOCIAIS E PUBLICAÇÕES:** A sociedade fica desobrigada da realização de reuniões/assembleias de sócios e, também, fica dispensada da publicação de quaisquer atos societários nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar 123/2006.

6  
9  
Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se os casos previstos na cláusula da administração da sociedade e uso do nome empresarial, parágrafo quinto, em que serão necessárias reuniões/assembleias de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Para o sócio que prestar serviços utilizando o nome da sociedade, em caso de afastamento temporário das atividades, por qualquer motivo, este deverá comunicar a sociedade, expressamente, através de carta contendo firma reconhecida, a fim de paralisação de sua retirada mensal de pró-labore e do rateio mensal de despesas. O mesmo procedimento deverá ser utilizado em caso de retorno às atividades. No caso de ingresso de sócio, fica dispensada a formalidade acima, postergando-se a emissão de pró-labore e participação no rateio, para o momento em que houver o início da prestação de serviços, por parte do sócio ingressante, utilizando o nome da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou em período diferente a critério da administração, tal como: semestral, trimestral, mensal ou outros, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das Demonstrações Contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (observadas as regras da cláusula que trata do pagamento de haveres por resolução parcial de quotas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS:** Pelo fato de a empresa prestar serviços preponderantemente em estabelecimentos terceirizados, sem composição patrimonial relevante, os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos pelo valor nominal de sua participação no Capital Social da empresa na data de saída da sociedade, sem pagamento da expectativa de lucros futuros ou fundo de comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo aquisição de bens, as quotas serão quitadas pelo valor patrimonial, considerando o Balanço Patrimonial ajustado pelo valor de mercado de seus Ativos descontados os Passivos atualizados.

6  
9  
Handwritten signatures and initials.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**  
Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se **JUSTA CAUSA:**

- A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

- A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;  
Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestadas em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade;

- Por prática de FURTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n. 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei n. 10.406/2002.

6  
9  
[Handwritten signatures]



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - ARBITRAGEM**

Qualquer dúvida, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem da ACIFI, preferencialmente, ou em outra câmara de arbitragem estabelecida mediante acordo expresso entre as partes. Em caso de haver necessidade de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96. Somente para a concessão de medidas cautelar, e para o estabelecimento compulsório do Tribunal Arbitral, na forma do disposto no artigo 7º. da Lei 9.307/96, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 07 de outubro de 2014.

MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR

*Manuel Silva Pereira*  
EMANUEL SILVA PEREIRA

MARIA CECILIA SILVA PEREIRA

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 Fone/Fax (45) 3028-2845 - Cep 85851-110  
Foz do Iguaçu - Paraná E-mail: rtorio@pinheiro.com.br  
Tabelaio Gua Estação Pinheiro

Reconheço como autêntica a firma de EMANUEL SILVA PEREIRA, MANUEL ANTONIO PEREIRA JUNIOR.  
Em testº  
Foz do Iguaçu-PR, 07 de outubro de 2014.  
SELO Tuo0c.9807.0001-34  
Consulte em <http://www.fuzarpen.com.br>

Testemunhas:

WILLIAM AUGUSTO NAKATA  
CRC/PR n.º. 051939/O-2

*Juliane Ramos*  
JULIANE RAMOS  
RG n.º. 9.432.248-0-SESP/PR

Elaborado por

*Vitorio Sikora*  
VITORIO SIKORA  
CRC/PR n.º. 028607/O-3  
Liberal Contabilidade do Brasil Ltda.


**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua... Fone: (41) 3022-2845...  
 Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil - Cartório Pinheiro  
 Reconheço e autenticou a firma de: **MARLEI CECILIA SILVA PEREIRA**...  
 Em testes de verdade.  
 Foz do Iguaçu - Paraná, 26 de novembro de 2014  
 SEL nº quoc. 99213, at. 5bz - Vab. r/c S  
 Consulte em <http://www.funarben.com.br>  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO. É TORNADO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**Marilei Soibert**  
 Escrevente

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
**26 NOV. 2014**  
**CARTÓRIO PINHEIRO**  
**FOZ DO IGUAÇU - PARANA**


**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**AGENCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014  
 SOB NÚMERO: 20147062357  
 Protocolo: 14/706235-7, DE 08/12/2014 *S. Motta*  
 Empresa: 41 2 0429989 0  
 MAGIA MUSICAL LTDA - EPP  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
 SECRETÁRIO GERAL